

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230279
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-001
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023002

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LAURO SODRÉ, Nº 277, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.193.159/0001-96, representado pelo Sr. VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CP F nº 188.514.018-53, residente na RUA CAPANEMA Nº 24, e de outro lado a firma SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.657.095/0001-04, estabelecida à AV MINAS GERAIS N 302, CENTRO, Breu Branco-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADILIO DOS SANTOS FEIJÃO, residente na AVENIDA MINAS GERAIS, nº 302, CENTRO - Breu Branco - Pará, portador do CPF: 768.366.812-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, VISANDO ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013545	PREGO 17X27	QUILO	6,00	23,700	142,20
015733	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
018719	CIMENTO PORTLAND	UNIDADE	50,00	52,000	2.600,00
018734	POZOLANICO CP IV-32, SACO COM 50KG	UNIDADE	200,00	0,980	196,00
018735	LIXA DA MASSA MADEIRA Nº 180	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
018747	LIXA DA MASSA MADEIRA Nº 80	UNIDADE	10,00	17,200	172,00
018810	PREGO 19X36	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
018812	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUA RAZ GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	20,00	38,800	776,00
018818	THINNER GALÃO COM 5 LITROS	UNIDADE	50,00	57,000	2.850,00
018822	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE GALÃO 3,6 LITROS (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	UNIDADE	10,00	71,500	715,00
018824	BOTA PARA ELETRICISTA COM ELÁSTICO EM COURO VAQUETA, SOLADO EM PU BIDENSIDADE TESTADO A 14KV CONFORME NORMA NBR 12576 E NR10	UNIDADE	10,00	21,550	215,50
018825	CAPACETE ABA TOTAL CLASSE B	UNIDADE	10,00	148,900	1.489,00
018832	CAPACETE ABA TOTAL CLASSE B, TIPO I, 6 PONTOS DE ENCAIXE E AJUSTE DE TAMANHO ATRAVÉS DE REGULAGEM SIMPLES, INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PROTEÇÃO PARA CABEÇA CONTRA IMPACTOS, PENETRAÇÃO E CHOQUES ELÉTRICOS, ATENDENDO A NORMA NBR 8221 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	UNIDADE	30,00	44,500	1.335,00
018837	CINTURÃO PARAQUEDISTA ELETRICISTA NR10	UNIDADE	50,00	6,300	315,00
	CINTURÃO PARAQUEDISTA ELETRICISTA NR10, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, 02 MEIA-ARGOLAS, PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA, 01 MEIA-ARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL, 07 FIVELAS PLAS PARA AJUSTE NAS PERNAS, CINTURA E OMBRO COM PROTEÇÃO, PORTA-FERRAMENTAS, 04 LAÇOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM, AJUSTE PEITORAL, ALMOFADA DE 130 MM PARA PROTEÇÃO LOMBAR, ALMOFADA DE 50 MM PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS				
	LUA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DE LUA I	UNIDADE			
	SOLANTE, PAR				
	LUA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DE LUA I	UNIDADE			
	SOLANTE, PAR				
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 COM FILTRO KSN	UNIDADE			
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 COM FILTRO KSN				

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



018838	ÓCULOS TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO, LENTE ANTE EMBAÇA NTE, COM TRATAMENTO	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
018917	ÓCULOS TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO, LENTE ANTE EMBAÇANTE, COM TRATAMENTO	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
018919	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS, ISOLADAS	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
018921	PROFISSIONAL COM DUPLA CAMADA 5.5 PROTETORA, COM PONTA MAGNÉTICA, NAS SEGUINTE BITOLAS 4 FENDA: 2,5 X 75 MM - 4 X 100 MM - 5,5 X 125 MM - 6,5 X 150 MM	UNIDADE	5,00	54,500	272,50
018924	3 PHILLIPS: 0 X 60 MM - 1 X 80 MM - 2 X 100 MM	UNIDADE	7,00	38,900	272,30
018928	ENXADA LARGA COM CABO MADEIRA DE 150CM	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
018930	ENXADA LARGA COM CABO MADEIRA DE 150CM	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
018935	COLHER DE PEDREIRO 7 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA E CANTO REDONDO	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
019000	COLHER DE PEDREIRO 7 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA E CANTO REDONDO	UNIDADE	5,00	211,980	1.059,90
019003	CAVADEIRA RETA COM CABO EM MADEIRA DE 1,40M	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
019007	CAVADEIRA RETA COM CABO EM MADEIRA DE 1,40M	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
019037	MARTELO DE UNHA 18MM COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA	UNIDADE	1,00	286,980	286,98
019038	MARTELO DE UNHA 18MM COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA	UNIDADE	1,00	105,980	105,98
019064	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	UNIDADE	25,00	42,500	1.062,50
019066	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	UNIDADE	10,00	41,500	415,00
019115	SERROTE EM AÇO VANADIO COMPRIMENTO 18" 9 DENTES POR POLEGADA	UNIDADE	30,00	17,700	531,00
019470	SERROTE EM AÇO VANADIO COMPRIMENTO 18" 9 DENTES POR POLEGADA	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
036271	ALAVANCA EM AÇO SEXTAVADA 1" X 1,80 METROS	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
036283	ALAVANCA EM AÇO SEXTAVADA 1" X 1,80 METROS	UNIDADE	50,00	71,000	3.550,00
036286	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
036291	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO, ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, TEMPERADAS POR INDUÇÃO, CABO ANTI DESLIZANTE COM DUAS ABAS PROTETORAS PARA MAIOR CONFORTO	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
036292	ALICATE PROFÍSSIONAL 8" PARA ELETRICISTA	UNIDADE	1,00	1.310,000	1.310,00
	ALICATE PROFÍSSIONAL 8" PARA ELETRICISTA, COM PRENSA TERMINAL, ISOLAMENTO 1000 VOLTS, FABRICADO EM AÇO CROMO-VANÁDIO. ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, TEMPERADAS POR INDUÇÃO	UNIDADE			
	ARESTA DE CORTE LONGA PARA FACILITAR O CORTE DE UMA AMPLA GAMA DE CABOS	UNIDADE			
	CORTA FIOS E MALHAS DE COBRE SEM DEIXAR REBARBAS	UNIDADE			
	POSSUI	UNIDADE			
	DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DE BITOLAS ATÉ 10 MM2 SEM ISOLAÇÃO	UNIDADE			
	BICO COM RANHURAS CRUZADAS PARA MELHOR AGARRE DE FIOS E CAPAS ISOLANTES	UNIDADE			
	CABO ANTI DESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS	UNIDADE			
	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 COMPARTIMENTOS	UNIDADE			
	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 COMPARTIMENTOS (GAVETAS) NA COR AZUL, EM CHAPA DE AÇO SAE 1006, PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A PO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, ALÇAS FIXAS NA PARTE SUPERIOR, DIMENSÕES 50 X 20 X 25 CENTÍMETROS	UNIDADE			
	LÁPIS DE CARPINTEIRO CAIXA COM 72 UNIDADES	UNIDADE			
	LÁPIS DE CARPINTEIRO CAIXA COM 72 UNIDADES	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 20A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 20A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 40A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 40A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	UNIDADE			
	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO FITA A BASE DE BORRACHA ETILENO-PROPILENO (EPR), COM DIMENSÕES 25MM POR 10 METROS	UNIDADE			
	JOGO CHAVE ALLEN CROMO VANADIUM 30 PEÇAS COM ESTOJO	UNIDADE			
	ORGANIZADOR	UNIDADE			
	JOGO CHAVE ALLEN CROMO VANADIUM 30 PEÇAS COM ESTOJO	UNIDADE			
	ORGANIZADOR, FORJADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO OXIDADO, ESTOJO ORGANIZADOR EM PLÁSTICO REFORÇADO, 15 CHAVES EM MILÍMETROS 0,7 - 0,9 - 1,3 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 7,0 - 8,0 - 10,0	UNIDADE			
	MM, 15 CHAVES EM POLEGADA 0,028" - 0,035" - 0,050" - 1/16" - 5/64" - 3/32" - 7/64" - 1/8" - 9/64" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4" - 5/16" - 3/8"	UNIDADE			
	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA	UNIDADE			
	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19MM X 20 METROS	UNIDADE			
	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7X7 CM COM 3 METROS	DÚZIA			
	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7X7 CM COM 3 METROS DE ALTURA	DÚZIA			
	LUVA DE RASPA	UNIDADE			
	LUVA DE RASPA COM 7 CM DE PUNHO-PAR	UNIDADE			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 2,5 MM2	ROLO			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 2,5 MM2 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	ROLO			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 10,0 MM2	ROLO			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 10,0 MM2 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	ROLO			
			VALOR GLOBAL R\$	27.568,36	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

TV RAIMUNDO RIBEIRO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 27.568,36 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8-2023-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2023 Atividade 0340 10.301.1009. 2.075 - Manutenção com Ações em Programas em Atenção Básica: Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que



se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001, cuja realização decorre da autorização da Sr^a. VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 08 de Agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 26.657.095/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV RAIMUNDO RIBEIRO